



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Curso Max Vestibulares		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Max, nesta Capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, e aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004, e aprova a mudança de denominação.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255185-6	<b>PARECER Nº</b> 1173/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Josias Santana do Nascimento , diretor do Curso Max Vestibulares, sediado na Avenida João Pessoa, 5772, Damas, nesta Capital, mediante processo Nº 01255185-6, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a mudança de denominação para Colégio Max.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 1297/99, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03.175.323/0001-04, anteriormente denominada de Curso Max Vestibulares.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Max, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004, e à mudança de denominação para Colégio Max.

Cont. Parecer Nº 1173/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1173/2002
SPU	Nº	01255185-6
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC